



SINOPSE DOU SEÇÃO 1



Confederação Nacional da Indústria
CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

Pode Judiciário

Superior Tribunal de Justiça
Conselho da Justiça Federal
Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Nº 86, de 12 de dezembro de 2018, “Não cabe incidente de uniformização que tenha como objeto principal questão controvertida de natureza constitucional que ainda não tenha sido definida pelo Supremo Tribunal Federal em sua jurisprudência dominante.”

Nº 87, de 12 de dezembro de 2018, “A eficácia do EPI não obsta o reconhecimento de atividade especial exercida antes de 03/12/1998, data de início da vigência da MP 1.729/98, convertida na Lei n. 9.732/98.”

Súmula

SINOPSE DOU SEÇÃO I | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro | Editoração: COAL | Informações técnicas e obtenção de cópias dos documentos mencionados: (61) 3317.9060 | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC: (61) 3317.9989 sac@cni.com.br Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF www.cni.com.br.